



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 19/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A

C.N.P.J / CPF: 13015151000165

ATIVIDADE LICENCIADA: RECONFORMAÇÃO TOPOGRÁFICA DO MORRO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização se refere à Reconformação Topográfica do Morro, localizado na Fazenda Santa Terezinha, bairro São Conrado, no município de Aracaju, conforme polígono contido na planta geral, parte integrante do presente processo.
2. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria nº. 441, de 11 de dezembro 2009, DUO de 17/12/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.
3. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.
5. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar a ART do responsável técnico.
6. A Reconformação Topográfica do Morro deverá ser conduzida, executando os taludes de acordo com as seções transversais apresentadas nas plantas do projeto de terraplenagem e respectivas linhas bases 1 e 2 com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<30°).

7. Quaisquer alterações na condução da Reconformação Topográfica do Morro (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
8. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmorte do morro (corte e aterro), bota-fora e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
9. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades do desmorte.
10. O material oriundo da Reconformação Topográfica do Morro e não aproveitado no aterro deverá ser transportado para área de bota fora devidamente licenciada, por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada.
11. Os materiais transportados para o aterro deverão ser compactados a 95% do Proctor Normal, seguindo o que preconiza a norma NBR nº. 7.182/86, de modo que o ambiente modificado possa estar o mais próximo possível às condições naturais do terreno.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
13. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
14. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da atividade, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
15. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmorte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
16. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmorte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Após o encerramento da Reconformação Topográfica do Morro (corte e aterro), a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades e o plano de monitoramento, a ser elaborado por técnico especializado na área, focando principalmente a diminuição da recarga do rio Poxim.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação nas atividades desenvolvidas na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:42:18 do dia 05/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005490/TEC/AA-0135 e Parecer Técnico PT-10867/2014-0838

Válida até 05/02/2015

Código de controle da licença: 35b30c48bccec99d423fe4b2cd8cca8c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.